

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.407/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Altera Decreto Municipal nº 3.405/2020 de 1º de abril de 2020.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº55.154/2020 de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul o § 1º do art. 17 do Decreto nº55.154/2020 de 1º de abril de 2020, trouxe uma lista aberta de estabelecimentos considerados essenciais;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul o § 1º do art. 17 do Decreto nº55.154/2020 de 1º de abril de 2020, trata como essenciais as atividades públicas e privadas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº55.177/2020 de 08 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que os serviços de lavagem são essenciais para a saúde e sanidade, pois dele se utilizam os veículos da saúde, máquinas e equipamentos municipais, máquinas e equipamentos agrícolas, caminhões que transportam cargas vivas como suínos, caminhões frigoríficos, e outros que necessitam dos serviços de lavagem para atender às normas sanitárias e evitar outras formas de contaminação à população;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 criado pelo Decreto Municipal nº 3.401 de 18 de março de 2020, neste sentido;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº3.405/20 de 1º de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º [...]

Parágrafo único. [...]

[...]

VI – estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros (com agendamento de horário);

VII - estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates.

[...]

Art. 3º [...]

[...]
IV – postos de lavação;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA – RS
EM 09 DE ABRIL DE 2020**

Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EM 09 DE ABRIL DE 2020**

Valmor Lazzarin
Secretário